

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 559/2006

"REESTRUTURA E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica reestruturado e instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS de São Mateus, Estado do Espírito Santo, órgão colegiado, fiscalizador, autônomo, deliberativo, técnico e consultivo, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde, efetivando a promoção da saúde em âmbito municipal, com atribuições e normas contidas em seu Regimento Interno.

Art. 2°. O Conselho será composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando-se o critério da paridade, ou seja: a) – 25% de entidades de usuários; b) – 25% de entidades dos trabalhadores de saúde; c) – 25% de representação do Poder Legislativo Municipal; e d) – 25% de representação do Governo, de prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1°. Os representantes dos usuários, prestadores de serviços profissionais da área de saúde serão eleitos em assembléia promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2°. Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3°. O Secretário Municipal de Saúde será o presidente nato do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sendo substituído em suas ausências e impedimentos por seu substituto legal, conforme preceitua o § 2° do art. 187 da Lei n°. 001/90.

Art. 3°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 4º. A participação no Conselho Municipal de Saúde – CMS é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 5°. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 559/2006.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Saúde terá um Conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde terá um Secretário Executivo que atuará conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 8°. Ocorrendo casos de calamidade pública, o CMS atuará conjuntamente com a Defesa Civil em tudo que referir à preservação da saúde.

Art. 9°. O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao funcionamento, bem como, colocará a sua disposição servidores e a estrutura ao seu pleno funcionamento, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde obedecerá os dispostos nos artigos 184 a 193 e seus respectivos parágrafos e incisos, contidos na Lei nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº. 555/97 e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006).

LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/2006